



Lei Orgânica do Município de Fortaleza (Título I e II)

Noções de Legislação para a Câmara Municipal de Fortaleza

Prof. Eduardo Sampaio

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METODOLOGIA	4
MARCANDO O EDITAL	6
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	7
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	7
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO	14
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	20
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	29
GABARITO	34
RESUMO DIRECIONADO	35
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO	37
BIBLIOGRAFIA	39

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em Gestão Financeira do SERPRO – 5º lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da **DIREÇÃO CONCURSOS** nos cursos de **Lei Orgânica e Regimento Interno voltado para as Carreiras Legislativas**, em especial do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além das demais Casas Legislativas nas esferas estaduais e municipais.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



[prof.eduardosampaio](#)



prof.eduardosampaio@hotmail.com



[Professor Eduardo Sampaio](#)



[Eduardo Sampaio](#)

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.

METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: “Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais ‘diferente’ do edital.”

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem “bater o conteúdo programático”. E, geralmente, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas “menos relevantes”, principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes das Legislações Específicas, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de Noções de Legislação para a Câmara Municipal de Fortaleza surge como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação.

Através deste curso, iremos espantar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo da legislação era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões já cobradas em concursos anteriores (que mostrarão como aquele assunto foi exigido na prática), informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto “frio” da legislação), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise da legislação. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação.

Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, se ficar alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.

Marcando o edital

Esta aula trata do seguinte ponto do edital:

- ✓ **Lei Orgânica do Município de Fortaleza (Títulos I e II);**

Noções Introdutórias

Iniciaremos nesta aula o estudo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Observe que, apesar dos poucos dispositivos legais a serem por nós analisados neste momento, inúmeros são os detalhes que podem vir a ser objeto de pegadinha pela banca examinadora. Dessa forma, tenha sempre atenção redobrada.

De início, destaco que o preâmbulo nada mais é do que a parte anterior ao texto da norma que anuncia os valores nela contidos, de maneira a orientar a interpretação do conteúdo normativo. Ou seja, o preâmbulo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (LOFOR) expõe os motivos desta lei e será uma espécie de bússola para a interpretação de todo o seu conteúdo.

Desse modo, a título de entendimento do contexto da matéria, analisemos o que consta no preâmbulo da LOFOR:

Os representantes do povo do Município de Fortaleza, reunidos em Assembleia Municipal Revisora, buscando a realização do bem-estar comum e as aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas, invocando a proteção de Deus, adotam e promulgam a presente Lei Orgânica.

Seguindo a essência da lição de Pedro Lenza, considero importante lhe dizer que:

- ✓ O preâmbulo não tem relevância jurídica;
- ✓ O preâmbulo não é norma de reprodução obrigatória na Lei Orgânica de Fortaleza;
- ✓ Não tem força normativa. Ou seja, não cria direitos ou obrigações, não tem força obrigatória;
- ✓ Serve apenas como norte interpretativo das normas;
- ✓ A invocação à divindade ("invocando a proteção de Deus") presente na LOFOR não é originada de alguma necessidade de reprodução obrigatória dessa menção, em razão de determinação da Constituição Federal neste sentido;
- ✓ O Brasil é um país laico (neutro e independente em relação a todas as religiões), o que não quer dizer que é um Estado ateu.

Feita essa análise inicial, daremos início agora ao estudo da LOFOR.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Dos Princípios Fundamentais

Segundo o art. 1º da LOFOR, *o Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.*

Que dispositivo cheio de informações, não é mesmo? Que tal analisarmos esse artigo de maneira detalhada, entendendo cada informação trazida pelo legislador, a fim de compreender realmente o texto e não apenas decorar.

Nesse contexto, quero começar este tópico lhe fazendo um simples questionamento: o que é uma pessoa jurídica de direito público interno? Não sabe? Sem problemas! Vamos desenvolver esse conceito.

Segundo a doutrina civilista, a pessoa jurídica é um sujeito de direitos personalizado (formado pelo conjunto de pessoas ou de bens a ela arrecadados), ou seja, a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica própria em razão de uma criação da lei (ficção legal). Dito de outra forma, a pessoa jurídica possui identidade e patrimônio próprios.

Inúmeras são as teorias que buscam explicar o fundamento dessa ficção legal, porém essa análise não será objeto de nosso estudo por razões práticas. O que precisamos saber é que existem classificações doutrinárias acerca das pessoas jurídicas e, dentre elas, destaco a classificação quanto às funções e capacidade:



As pessoas jurídicas de direito privado são aquelas instituídas pela vontade de particulares, com o objetivo de atender seus próprios interesses, enquanto as pessoas jurídicas de direito público visam atender o interesse público (interno ou externo).

Seguindo esse entendimento, o Código Civil de 2002 estabelece em seu art. 40 que as pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

E quais são as pessoas jurídicas de direito público interno? E as de direito público externo?

Para responder esse questionamento, precisamos analisar, respectivamente, o disposto nos artigos 41 e 42 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Observe, portanto, que o município é uma pessoa jurídica de direito público interno, sendo este o ponto que eu queria chegar!

Dando continuidade, destaco que o art. 1º da LOFOR insere o município de Fortaleza como **unidade integrante do Estado do Ceará**.

Todavia, devo ressaltar que isso não retira do Município sua autonomia enquanto ente político, tendo o referido dispositivo previsto, na sequência, que o Município de Fortaleza **se organiza de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse**.

Aprofundando esse tema, informo que o Município possui **autonomia política, administrativa e financeira**. Você sabe o que quer dizer cada uma dessas autonomias? Vejamos:

- ❑ **Autonomia política:** envolve a **auto-organização** (rege-se por sua Lei Orgânica), **autogoverno** (elege seu Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores) e **autolegislação** (possui competências legislativas).

- ❑ **Autonomia administrativa:** o ente possui a autonomia para **exercer sua própria administração**, exercendo, por exemplo, a prestação dos serviços públicos e realizando obras públicas de maneira autônoma.
- ❑ **Autonomia financeira:** está relacionada à capacidade de o ente arrecadar os tributos de sua competência e destinar esses recursos, conforme as políticas públicas por ele desenvolvidas.

É como se o município dissesse: quem manda em mim sou eu (**autonomia política**), eu faço o que eu quiser (**autonomia administrativa**) e eu vivo com o meu dinheiro (**autonomia financeira**). Ficou fácil de entender?

Seguindo o que acabei de explicar sobre autonomia política, o artigo da LOFOR complementa, estabelecendo que o Município de Fortaleza **será regido pela Lei Orgânica e pelas demais leis que adotar**. Contudo, o legislador adverte que devem ser **observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual**.

E por qual motivo existe essa hierarquia entre as normas? Simples! Se o ordenamento jurídico municipal infringir o disposto na Constituição Federal ou Estadual, a norma em questão poderá ser declarada **inconstitucional**, em controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade. Desse modo, faz-se necessário o devido respeito às normas hierárquicas superiores.

Agora, que tudo está devidamente detalhado e explicado, fica mais fácil compreendermos o conteúdo do dispositivo analisado:

Art. 1º O Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Na sequência, o § 1º do art. 1º da LOFOR determina que **as normas estabelecidas na Lei Orgânica são autoaplicáveis** (ou seja, não demandam uma regulamentação prévia para serem aplicadas), **excetuada aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares** (isto é, deve constar expressamente no texto da norma a necessidade de ser regulada por outros diplomas).

Quais são os símbolos do Município de Fortaleza?

Segundo o art. 1º, § 2º, da LOFOR, **são símbolos oficiais do Município: a bandeira, o hino e o brasão**, além de **outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei**. Esquematizando, temos:

	Bandeira	Hino	Brasão	Outros
Símbolo do Município de Fortaleza		"No esplendor da manhã cristalina, Tens as bênçãos dos céus que são teus. E das ondas que o sol ilumina, As jangadas te dizem adeus."		Outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei

O Município de Fortaleza faz parte do pacto federativo?

O art. 1º da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Tal dispositivo constitucional apresenta o **pacto federativo brasileiro**, em que a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse contexto, o art. 2º da LOFOR, seguindo o desenho constitucional, insere o município de Fortaleza como **entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil**, conforme é possível observar:

Art. 2º. O Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Parágrafo único A organização administrativa do Município de Fortaleza será descentralizada.

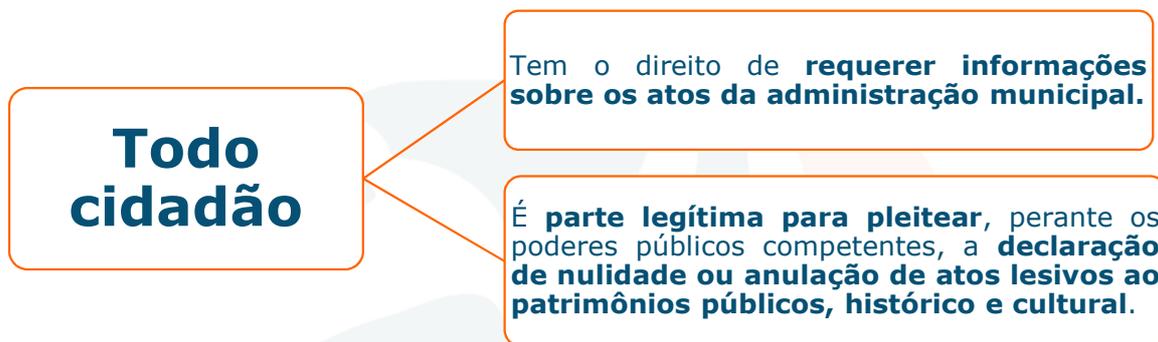
Considerando as informações constantes no mencionado dispositivo, temos que o **Município de Fortaleza**:

- ✓ É entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil;
- ✓ **Garantirá vida digna aos seus munícipes** (habitantes do município);
- ✓ Será administrado com base na **legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular**;

- ✓ Deve observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.
- ✓ Terá sua **organização administrativa** realizada de maneira **descentralizada**.

Como se dará o acesso às informações sobre os atos da administração municipal?

De acordo com o art. 3º da LOFOR, *todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos aos patrimônios público, histórico e cultural.*



O Município de Fortaleza protegerá o consumidor?

No que se refere às relações de consumo, resalto que o consumidor é parte vulnerável e, por isso, necessita de especial proteção estatal.

Não por menos, o art. 5º, inciso XXXII, da CF determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Além disso, o art. 170, inciso V, do referido diploma constitucional eleva a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da ordem econômica.

Seguindo essa vertente, o caput art. 4º da LOFOR dispõe que **o Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira** às violações ou ofensas aos seus direitos.

Além disso, caberá ao **órgão específico do Município**, dotado de autonomia orçamentária e financeira, a **fiscalização, autuação, mediação de litígios e todos os demais atos necessários para a salvaguarda eficaz dos usuários dos seus serviços e do consumidor em geral.**

O que é soberania popular?

Soberania popular, na visão de Uadi Lammêgo Bulos, "(...) é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário".

Em resumo, todo poder emana do povo e, baseando-se no princípio democrático, a soberania popular reflete que o povo é a fonte de todo o poder político do Estado, devendo este, portanto, está submetido à vontade popular.

Nesse cenário, o art. 14, da CF/88 (caput e incisos I, II e III), estabelece que a **soberania popular** será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto, com valor igual para todos** e, nos termos da lei, mediante **plebiscito, referendo e iniciativa popular**.

Sei que você conseguiu entender a essência do que diz o referido artigo. Porém, apenas para que fiquem claros em sua mente alguns conceitos, trago agora as seguintes definições:

- ❖ **Plebiscito:** É uma das formas de exercício da soberania popular, por meio da qual o eleitorado é consultado previamente para manifestar sua opinião sobre um determinado tema de grande importância política, econômica ou social.
- ❖ **Referendo:** É instrumento de consulta popular posterior, que, através do voto, confirma ou rejeita ato legislativo ou administrativo sobre matéria de grande importância constitucional, após a sua aprovação.
- ❖ **Iniciativa Popular:** É a possibilidade de o cidadão dar início a projeto de lei.

Feitos os esclarecimentos necessários, ressalto que o art. 5º da LOFOR estabelece que a **iniciativa popular de lei**, o **plebiscito**, o **referendo**, o **orçamento participativo** e o **veto popular** são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

Acerca do veto popular e do orçamento participativo, destaco que – nos termos do art. 59, incisos V e VI, da LOFOR – a soberania popular se manifesta pelo exercício direto do poder pelo povo e quando a todos são asseguradas condições dignas de existência e será exercida especialmente pelo veto popular e pelo orçamento participativo.

Nesse cenário, pela leitura do art. 60, inciso III, da LOFOR, pode-se concluir que o veto popular é um instrumento da iniciativa popular. Vejamos:

Art. 60 - A iniciativa popular, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, será tomada por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, mediante apresentação de:

I – projeto de lei;

II – projeto de emenda à Lei Orgânica;

III – veto popular à execução de lei.

Nesse cenário, que o objetivo do veto popular é, como o próprio nome já indica, vetar a execução de determinada lei. Contudo, devo advertir que o **veto popular não alcançará** (não pode dizer respeito) **matérias que versem sobre tributos, organização administrativa, servidores públicos e seu regime jurídico, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração de pessoal, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública**.

Sobre o **orçamento participativo**, ressalto que o art. 173, § 12º, da LOFOR dispõe que o Poder Executivo instituirá o orçamento participativo como força de viabilizar a **participação popular** na elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Além disso, o art. 177, § 8º, da LOFOR determina que o Poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a **1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas no orçamento participativo**.

Por fim, cumpre informar que trataremos desses assuntos novamente, ao estudarmos a aula sobre Processo Legislativo.

Quais são os instrumentos utilizados para garantir a gestão democrática da cidade?

Nos termos do art. 6º da LOFOR, **para garantir a gestão democrática da cidade**, deverão ser utilizados, entre outros, **os seguintes instrumentos**:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferência sobre os assuntos de interesse público;
- IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

No mais, faz-se necessário salientar que a LOFOR, seguindo o parâmetro constitucional (previsto no art. 5º, § 2º), dispõe em seu art. 7º que os direitos e as garantias expressos na Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Da Competência do Município

De acordo com o art. 8º da LOFOR, compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observadas as legislações federal e estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares;
- X – promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual;
- XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;
- XII – regulamentar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de transporte de carga;
- XIII – equipar a Guarda Municipal com armamento e viaturas, para que, de acordo com o programa de segurança pública, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar;
- XIV – incentivar a cultura e promover o lazer;
- XV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
- XVII – fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE;
- XVIII – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, regulamentando e fiscalizando a utilização de vias e logradouros públicos;

- XIX – elaborar e executar o plano plurianual;
- XX – efetuar a drenagem e a pavimentação de todas as vias de Fortaleza;
- XXI – Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos;
- XXII – promover, no âmbito do território do Município, a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária a ser disciplinada por lei específica;
- XXIII – promover a descentralização, a desconcentração e a democratização da administração pública municipal;
- XXIV – respeitar a autonomia e a independência de atuação das associações e movimentos sociais.
- XXV – realizar campanhas educativas de combate à violência causada pelo trânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
- XXVI – realizar programas de incentivo ao turismo no município de Fortaleza;
- XXVII – celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas;
- XXVIII – promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso.

Sei o que você deve estar pensando: “assim eu vou ter que decorar tudo!” Calma, quero aproveitar esta situação para lhe mostrar que, apesar da real necessidade de memorização, é possível sistematizarmos o estudo, a fim de que ele pareça ser o mais lógico possível e, ao final, analisarmos os detalhes controversos que podem ser possíveis pegadinhas na prova. Vou lhe mostrar!

Agora que já sabemos quais são as competências do Município, podemos agrupá-las de acordo com um determinado ponto em comum.

De início, observe que o referido artigo traz uma série de competências relacionadas **à organização político-administrativa do Município**.

Compete ao Município:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;
- instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os **serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial**;

- elaborar e executar o plano plurianual;
- promover a **descentralização**, a **desconcentração** e a **democratização** da administração pública municipal;
- celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas;

Em seguida, é possível verificar disposições relacionadas especificamente à **ocupação e ordenação do solo**.

Compete ao Município:

- ✓ **criar, organizar e suprimir distritos**, observadas as legislações federal e estadual;
- ✓ promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- ✓ promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, **ficando dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso**.

Dando continuidade, é possível notar algumas competências relacionadas à **realização de políticas públicas**.

Compete ao Município:

- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental**;
- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde** da população;
- promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual;
- promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, **dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica**;
- incentivar a cultura e promover o lazer;
- realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- realizar atividades de defesa civil, inclusive as de **combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais**, em coordenação com a União e o Estado;

- ❑ criar **mecanismos que combatam a discriminação** à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos;
- ❑ realizar **campanhas educativas** de combate à violência causada pelo trânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
- ❑ realizar programas de incentivo ao turismo no município de Fortaleza;

Outro ponto que merece destaque são as competências relativas à **prestação de serviços** pelo Município:

Compete ao Município:

- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de **estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares**;
- regulamentar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de transporte de carga;
- equipar a Guarda Municipal com armamento e viaturas, para que, de acordo com o programa de segurança pública, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser **lei complementar**;
- **fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE**;
- sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, regulamentando e fiscalizando a utilização de vias e logradouros públicos;
- efetuar a drenagem e a pavimentação de todas as vias de Fortaleza;
- promover, no âmbito do território do Município, a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária a ser disciplinada por **lei específica**;
- respeitar a autonomia e a independência de atuação das associações e movimentos sociais.

No que se refere à previsão constante no art. 8º da LOFOR acerca da possibilidade de celebração de convênios, destaco que o inciso XXVIII do referido artigo dispõe que **é competência do Município celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.**

Dito de outra forma, a LOFOR autoriza a celebração de convênio entre o Município de Fortaleza e os outros entes políticos (União, Estado e Municípios), desde que possua autorização da Câmara Municipal, a fim de viabilizar a execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

Além disso, segundo o § 2º desse mesmo dispositivo legal, pode ainda o Município, **através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais** para a **realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por Leis dos Municípios que deles participarem.**

Por fim, destaco que, nos termos do § 3º do mencionado artigo, **é permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.**

Notou a diferença existente entre os dispositivos? Não? Veja só o seguinte esquema:

Convênios		
Quais são os entes envolvidos?	Quem autoriza?	Qual é o objetivo?
O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios .	Mediante autorização da Câmara Municipal	Execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.
O Município , através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica .	Devendo ser aprovados por Leis dos Municípios que deles participarem .	Criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.
É permitido delegar, entre o Estado e o Município , também por convênio.		Os serviços de competência concorrente , assegurados os recursos necessários.

No mais, é importante mencionar que, de acordo com o art. 8º, § 1º, da LOFOR, **o Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.**

É aí? Tudo dominado até aqui? Viu só! Já terminamos o conteúdo da nossa primeira aula e você nem percebeu!

Conseguiu notar a metodologia que utilizarei neste curso? Como você bem observou, trarei, na medida da necessidade, o conhecimento teórico preciso para o completo entendimento da matéria. Não adianta simplesmente “decorar” os dispositivos legais, é necessário entender o contexto e os conceitos envolvidos.

Além disso, o estudo teórico deve sempre estar ligado à prática. Dessa forma, trarei de maneira permanente observações para os pontos mais importantes e como as bancas examinadoras costumam exigir esses assuntos em prova.

Enfim, está na hora de exercitar o que você aprendeu! Espero que tenha gostado desta aula e aguardo você no nosso próximo encontro, para que possamos continuar nosso estudo em forma de conversa sobre as legislações da nossa disciplina.

Não quero dar spoiler, mas confesso que estou cheio de dicas sobre possíveis pegadinhas que a banca pode cobrar na sua prova! Rs.

Até breve!



Questões comentadas pelo professor

1. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público externo, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois o Município de Fortaleza é pessoa jurídica de direito público interno, conforme prevê o caput do art. 1º da LOFOR. Vejamos:

“Art. 1º. O Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.”

Gabarito: ERRADO

2. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

As normas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza são autoaplicáveis, com exceção daquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 1º, § 1º, da LOFOR, esta lei estabelece normas auto aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares. Desse modo, é possível verificar que a questão está certa.

Gabarito: CERTO

3. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

São símbolos oficiais do Município de Fortaleza: a bandeira, o hino e as armas, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.

RESOLUÇÃO: Tenha muita atenção aos detalhes da assertiva! Segundo o art. 1º, § 2º, da LOFOR, são símbolos oficiais do Município: **a bandeira, o hino e o brasão, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.**

Gabarito: ERRADO

4. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

O Município de Fortaleza é entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular.

RESOLUÇÃO: Certo. De acordo com o art. 2º da LOFOR, o Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Gabarito: CERTO

5. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

O Município de Fortaleza deverá observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade rural, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

RESOLUÇÃO: O art. 2º da LOFOR estabelece que o Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população. Note, portanto, que a LOFOR faz menção ao pleno desenvolvimento da propriedade urbana.

Gabarito: ERRADO

6. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

A organização administrativa do Município de Fortaleza será centralizada.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, o art. 2º, parágrafo único, da LOFOR determina que a organização administrativa do Município de Fortaleza será descentralizada.

Gabarito: ERRADO

7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Todo cidadão é parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação apenas dos atos lesivos ao patrimônio cultural.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, não é mesmo?! Afinal, o art. 3º da LOFOR dispõe que todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação **de atos lesivos aos patrimônios público, histórico e cultural.**

Gabarito: ERRADO

8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza não possui expressa previsão no sentido de proteger o consumidor.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois o caput do art. 4º da LOFOR estabelece que o Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira às violações ou ofensas aos seus direitos. Desse modo, verifica-se previsão expressa na LOFOR no sentido de proteger o consumidor.

Gabarito: ERRADO

9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O órgão específico do Município responsável pela fiscalização, autuação, mediação de litígios e todos os demais atos necessários para a salvaguarda eficaz dos usuários dos seus serviços e do consumidor em geral não será dotado de autonomia orçamentária e financeira.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, uma vez que o art. 4º, parágrafo único, da LOFOR dispõe que caberá ao órgão específico do Município, **dotado de autonomia orçamentária e financeira**, a fiscalização, autuação, mediação de litígios e todos os demais atos necessários para a salvaguarda eficaz dos usuários dos seus serviços e do consumidor em geral.

Gabarito: ERRADO

10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O orçamento participativo é uma forma de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

RESOLUÇÃO: Certíssimo. O caput do art. 5º da LOFOR dispõe que a iniciativa popular de lei, o plebiscito, o referendo, o orçamento participativo e o veto popular são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

Gabarito: CERTO

11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O veto popular atinge matérias que versem sobre tributos.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, o art. 5º, parágrafo único, da LOFOR prevê que o veto popular não alcançará matérias que versem sobre tributos, organização administrativa, servidores públicos e seu regime jurídico, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração de pessoal, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública. Desse modo, é incabível a utilização desse importante instrumento de participação popular (democracia direta) nos casos que tratem dessas matérias.

Gabarito: ERRADO

12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizado exclusivamente a iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento e a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO: Errado. De início, observe o que dispõe o art. 6º da LOFOR:

“Art. 6º. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;
- II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferência sobre os assuntos de interesse público;

IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;

V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Nesse contexto, é possível verificar que existem outros instrumentos que deverão ser utilizados para garantir a gestão democrática da cidade. Desse modo, a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Os direitos e as garantias expressos na Lei Orgânica do Município de Fortaleza não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

RESOLUÇÃO: A questão afirma com exatidão o disposto no art. 7º da LOFOR, uma vez que os direitos e as garantias expressos na LOFOR não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Gabarito: CERTO

14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município de Fortaleza legislar sobre assuntos de interesse nacional e suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

RESOLUÇÃO: Errado. Segundo o art. 8º, incisos I e II, compete ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

Gabarito: ERRADO

15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante exclusivamente o planejamento e controle da ocupação do solo urbano.

RESOLUÇÃO: Errado. Segundo o art. 8º, inciso VII, da LOFOR, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Observe, portanto, que o adequado ordenamento territorial ocorrerá mediante planejamento e controle:

- ✓ do uso;
- ✓ do parcelamento; e
- ✓ da ocupação do solo urbano.

Gabarito: ERRADO

16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza estabelece expressamente que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

RESOLUÇÃO: De acordo com o art. 8º, inciso IX, da LOFOR, compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares.

Perceba, portanto, que não há menção à fixação de condições e horário para funcionamento de estabelecimentos bancários. A título de complemento, informo que é entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários é competência da União, uma vez que tal regulação traz consequências claras às transações comerciais nacionais, ultrapassando, portanto, o interesse local do Município.

Na sequência, informo que o STJ editou a Súmula 19, a qual diz que a fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União. Desse modo, tenha atenção a uma possível pegadinha envolvendo esse tema.

Gabarito: ERRADO

17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município de Fortaleza promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica.

RESOLUÇÃO: E aí? A questão está certa, não é mesmo?! Observe que, de acordo com o art. 8º, inciso XI, da LOFOR, compete ao Município promover a geração de emprego e renda para a população excluída das

atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica.

Gabarito: CERTO

18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de cento e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE.

RESOLUÇÃO: Conforme estabelece o art. 8º, inciso XVI, da LOFOR, compete ao Município fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de **trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade**, de acordo com a projeção do IBGE. Desse modo, perceba que, na verdade, a proporção é de trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade.

Gabarito: ERRADO

19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo exigido o Alvará de Funcionamento para templo religioso.

RESOLUÇÃO: O erro da questão está no fato de que, na verdade, a LOFOR (art. 8º, inciso XVIII) dispensa a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso. Vejamos:

“Art. 8º. Compete ao Município:

XVIII – promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, **ficando dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso.**”

Gabarito: ERRADO

20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município pode celebrar convênios somente com a União, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

RESOLUÇÃO: Errado, afinal o art. 8º, inciso XXVIII, da LOFOR prevê que o Município pode celebrar convênios com a **União, o Estado e outros Municípios**, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

Gabarito: ERRADO

21. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

É vedado ao Município participar de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, o art. 8º, § 1º, da LOFOR dispõe que o Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

Gabarito: ERRADO

22. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

RESOLUÇÃO: Certo. Segundo o art. 8º, § 1º, da LOFOR, o Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

Gabarito: CERTO

23. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.

RESOLUÇÃO: Não confunda as possibilidades de convênio previstas no art. 8º da LOFOR! Vejamos as seguintes hipóteses previstas no inciso XXVIII e § 2º do art. 8º da LOFOR:

“Art. 8º, inciso XXVIII - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

(...)

§ 2º Pode ainda o Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis dos Municípios que deles participarem.”

Observe, portanto, que a questão mistura os dispositivos mencionados, a fim de causar confusão em sua mente, razão pela qual está errada.

Gabarito: ERRADO

24. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

É permitido delegar, entre o Estado e o Município, por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

RESOLUÇÃO: Nos termos do art. 8º, § 3º, da LOFOR, é permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários. Desse modo, é possível concluir que a questão está certa.

Gabarito: CERTO

Lista de questões comentadas

- 1. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

O Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público externo, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse.

- 2. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

As normas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza são autoaplicáveis, com exceção daquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.

- 3. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

São símbolos oficiais do Município de Fortaleza: a bandeira, o hino e as armas, além de outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.

- 4. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

O Município de Fortaleza é entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular.

- 5. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:**

O Município de Fortaleza deverá observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade rural, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

6. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

A organização administrativa do Município de Fortaleza será centralizada.

7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Todo cidadão é parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação apenas dos atos lesivos ao patrimônio cultural.

8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza não possui expressa previsão no sentido de proteger o consumidor.

9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O órgão específico do Município responsável pela fiscalização, autuação, mediação de litígios e todos os demais atos necessários para a salvaguarda eficaz dos usuários dos seus serviços e do consumidor em geral não será dotado de autonomia orçamentária e financeira.

10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O orçamento participativo é uma forma de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O veto popular atinge matérias que versem sobre tributos.

12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizado exclusivamente a iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento e a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Os direitos e as garantias expressos na Lei Orgânica do Município de Fortaleza não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município de Fortaleza legislar sobre assuntos de interesse nacional e suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.

15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante exclusivamente o planejamento e controle da ocupação do solo urbano.

16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza estabelece expressamente que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos bancários.

17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município de Fortaleza promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica.

18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de cento e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE.

19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

Compete ao Município promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo exigido o Alvará de Funcionamento para templo religioso.

20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município pode celebrar convênios somente com a União, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

21. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

É vedado ao Município participar de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

22. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.

23. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum.

24. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, julgue o item a seguir:

É permitido delegar, entre o Estado e o Município, por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Gabarito

1. ERRADO
2. CERTO
3. ERRADO
4. CERTO
5. ERRADO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. ERRADO
9. ERRADO
10. CERTO
11. ERRADO
12. ERRADO

13. CERTO
14. ERRADO
15. ERRADO
16. ERRADO
17. CERTO
18. ERRADO
19. ERRADO
20. ERRADO
21. ERRADO
22. CERTO
23. ERRADO
24. CERTO



Resumo direcionado

Segundo o art. 1º da LOFOR, **o Município de Fortaleza, unidade integrante do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, organiza-se de forma autônoma em tudo que diz respeito a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.**

Na sequência, o § 1º do art. 1º da LOFOR determina que **as normas estabelecidas na Lei Orgânica são autoaplicáveis** (ou seja, não demandam uma regulamentação prévia para serem aplicadas), **excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares** (isto é, deve constar expressamente no texto da norma a necessidade de ser regulada por outros diplomas).

Quais são os símbolos do Município de Fortaleza?

Segundo o art. 1º, § 2º, da LOFOR, **são símbolos oficiais do Município: a bandeira, o hino e o brasão**, além de **outros representativos de sua cultura e história que sejam estabelecidos em lei.**

Dando continuidade, destaco que o art. 2º da LOFOR, seguindo o desenho constitucional, insere o município de Fortaleza como **entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil**, conforme é possível observar:

Art. 2º. O Município, entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil, garantirá vida digna aos seus munícipes e será administrado com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular, devendo ainda observar, na elaboração e execução de sua política urbana, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.

Parágrafo único A organização administrativa do Município de Fortaleza será descentralizada.

Considerando as informações constantes no mencionado dispositivo, temos que o **Município de Fortaleza:**

- ✓ **É entidade básica autônoma da República Federativa do Brasil;**
- ✓ **Garantirá vida digna aos seus munícipes** (habitantes do município);
- ✓ Será administrado com base na **legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e participação popular;**
- ✓ Deve observar, na elaboração e execução de sua política urbana, **o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, o equilíbrio ambiental e a preservação dos valores históricos e culturais da população.**

- ✓ Terá sua **organização administrativa** realizada de maneira **descentralizada**.

Como se dará o acesso às informações sobre os atos da administração municipal?

De acordo com o art. 3º da LOFOR, *todo cidadão tem o direito de requerer informações sobre os atos da administração municipal, sendo parte legítima para pleitear, perante os poderes públicos competentes, a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos aos patrimônios público, histórico e cultural.*

O Município de Fortaleza protegerá o consumidor?

O caput art. 4º da LOFOR dispõe que **o Município protegerá o consumidor, estabelecendo, por leis, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira** às violações ou ofensas aos seus direitos.

Além disso, caberá ao **órgão específico do Município, dotado de autonomia orçamentária e financeira, a fiscalização, atuação, mediação de litígios e todos os demais atos necessários para a salvaguarda eficaz dos usuários dos seus serviços e do consumidor em geral.**

Quais são as formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo?

O art. 5º da LOFOR estabelece que **a iniciativa popular de lei, o plebiscito, o referendo, o orçamento participativo e o veto popular** são formas de assegurar a efetiva participação do povo nas definições das questões fundamentais de interesse coletivo.

Nesse cenário, que o objetivo do veto popular é, como o próprio nome já indica, vetar a execução de determinada lei. Contudo, devo advertir que o **veto popular não alcançará** (não pode dizer respeito) *matérias que versem sobre tributos, organização administrativa, servidores públicos e seu regime jurídico, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração de pessoal, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.*

Sobre o **orçamento participativo**, resalto que o art. 173, § 12º, da LOFOR dispõe que o Poder Executivo instituirá o orçamento participativo como força de viabilizar a **participação popular** na elaboração, definição e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Além disso, o art. 177, § 8º, da LOFOR determina que o Poder Executivo Municipal é obrigado a executar, no mínimo, o valor correspondente a **1% (um por cento) da receita prevista para o exercício, das despesas aprovadas no orçamento participativo.**

Quais são os instrumentos utilizados para garantir a gestão democrática da cidade?

Nos termos do art. 6º da LOFOR, **para garantir a gestão democrática da cidade**, deverão ser utilizados, entre outros, **os seguintes instrumentos**:

- I – órgãos colegiados de políticas públicas;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferência sobre os assuntos de interesse público;
- IV – iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- V – a elaboração e a gestão participativa do Plano Plurianual, nas diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

No mais, faz-se necessário salientar que a LOFOR, seguindo o parâmetro constitucional (previsto no art. 5º, § 2º), dispõe em seu art. 7º que os direitos e as garantias expressos na Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Da Competência do Município

De acordo com o art. 8º da LOFOR, compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observadas as legislações federal e estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluídos o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que têm caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares;
- X – promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, observadas as legislações federal e estadual;
- XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;
- XII – regulamentar e fiscalizar a circulação e o estacionamento de transporte de carga;

- XIII – equipar a Guarda Municipal com armamento e viaturas, para que, de acordo com o programa de segurança pública, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar;
- XIV – incentivar a cultura e promover o lazer;
- XV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;
- XVI – realizar atividades de defesa civil, inclusive as de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;
- XVII – fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive as dos serviços de táxi, obedecendo à proporcionalidade de trezentos e vinte e cinco habitantes por unidade, de acordo com a projeção do IBGE;
- XVIII – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, regulamentando e fiscalizando a utilização de vias e logradouros públicos;
- XIX – elaborar e executar o plano plurianual;
- XX – efetuar a drenagem e a pavimentação de todas as vias de Fortaleza;
- XXI – Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos;
- XXII – promover, no âmbito do território do Município, a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária a ser disciplinada por lei específica;
- XXIII – promover a descentralização, a desconcentração e a democratização da administração pública municipal;
- XXIV – respeitar a autonomia e a independência de atuação das associações e movimentos sociais.
- XXV – realizar campanhas educativas de combate à violência causada pelo trânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
- XXVI – realizar programas de incentivo ao turismo no município de Fortaleza;
- XXVII – celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas;
- XXVIII – promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, ficando dispensada a exigência de Alvará de Funcionamento para templo religioso.

No que se refere à previsão constante no art. 8º da LOFOR acerca da possibilidade de celebração de convênios, destaco que o inciso XXVIII do referido artigo dispõe que **é competência do Município celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.**

Dito de outra forma, a LOFOR autoriza a celebração de convênio entre o Município de Fortaleza e os outros entes políticos (União, Estado e Municípios), desde que possua autorização da Câmara Municipal, a fim de viabilizar a execução de serviços, obras e decisões, bem como de encargos dessas esferas.

Além disso, segundo o § 2º desse mesmo dispositivo legal, pode ainda o Município, **através de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais** para a **realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por Leis dos Municípios que deles participarem.**

Por fim, destaco que, nos termos do § 3º do mencionado artigo, **é permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.**

No mais, é importante mencionar que, de acordo com o art. 8º, § 1º, da LOFOR, **o Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e a execução de função pública de interesse comum.**

Bibliografia

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*, São Paulo, Saraiva, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2000.